

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
Da Sociedade	Da <b>Entidade</b>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 1° - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 1° - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada <b>Entidade</b> , entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída <b>na</b> forma <b>da legislação em vigor</b> , sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência à Sociedade Civil em decorrência das alterações promovidas no Código Civil, que não mais prevê as sociedades civis sem fins lucrativos como espécies de pessoas jurídicas de direito público.
Art. 2° - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais.	Art. 2° - A <b>Entidade</b> tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 3° - A Sociedade tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da lei aplicável.	Art. 3° - A Entidade tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, complementares ao regime geral de Previdência Social, na forma da lei aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como para constar de forma clara que se trata de regime complementar ao da Previdência Social.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 4° - A Sociedade, rege-se por este Estatuto Social, pelos seus respectivos Regulamentos, pelas normas, instruções, e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação aplicável, pelas demais normas legais aplicáveis e pelos atos normativos e regulamentares editados pelo órgão regulador e pelo órgão fiscalizador da previdência complementar.	Art. 4° - A <b>Entidade</b> , rege-se por este Estatuto Social, pelos seus respectivos Regulamentos, pelas normas, instruções, e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação aplicável, pelas demais normas legais aplicáveis e pelos atos normativos e regulamentares editados pelo órgão regulador e pelo órgão fiscalizador da previdência complementar.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.
§ Único - Os planos previdenciários da Sociedade terão regulamentos específicos, denominados Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios instituídos, administrados e concedidos pela Sociedade, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 42 deste Estatuto.	§ Único - Os planos previdenciários administrados pela Entidade terão regulamentos específicos, denominados (texto excluído) Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios instituídos, administrados e concedidos pela Entidade, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 42 deste Estatuto.	
Art. 5° - A Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de sua finalidade.	Art. 5° - A <b>Entidade</b> poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de sua finalidade.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 6° - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 6° - O prazo de duração da <b>Entidade</b> é indeterminado.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º - A Sociedade poderá ter sua natureza alterada e/ou ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente, na forma da lei.	,	Entidade.  Exclusão de referência da homologação da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013
§ 2º - Em caso de extinção da Sociedade, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o patrimônio líquido distribuído pela Sociedade em conformidade com a legislação aplicável.	§ 2° - Em caso de extinção da Entidade, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o patrimônio líquido dos Planos de Benefícios distribuído pela Entidade em conformidade com a legislação aplicável.	Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara que o patrimônio que se refere o parágrafo é do plano de benefícios.
Art. 7° - Integram o quadro social da Sociedade:  a) as Patrocinadoras, como definido no Capítulo II deste Estatuto;	Art. 7° - Integram o quadro social da <b>Entidade</b> :  a) as Patrocinadoras, como definido no Capítulo II deste Estatuto;	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
b) os Participantes, que são os empregados da Patrocinadora Principal e das Patrocinadoras inscritos nos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;	Patrocinadora Principal e das Patrocinadoras inscritos nos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;	
	c) os Assistidos, que correspondem aos Participantes e seus indicados beneficiários em	



·	~	<u> </u>
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos respectivos Regulamentos.	gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos respectivos Regulamentos.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
Das Patrocinadoras	Das Patrocinadoras	
Art. 8° - Os Planos de Benefícios serão instituídos e administrados para atender aos empregados da SIEMENS Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, as quais serão denominadas Patrocinadoras.	Art. 8° - Os Planos de Benefícios serão instituídos e administrados para atender aos empregados da SIEMENS Ltda., Patrocinadora Principal da <b>Entidade</b> , bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, as quais serão denominadas Patrocinadoras.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
§ único - Em caso de retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes deverão indicar a nova Patrocinadora Principal.	§ Único - Em caso de retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes deverão indicar a nova Patrocinadora Principal.	
Art. 9° - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade, observada a legislação aplicável.	Art. 9° - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela <b>Entidade</b> , observada a legislação aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 10° - A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida da aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da homologação	Art. 10° - A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida da aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ( <b>texto excluído</b> ) e da	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como adaptação do texto para



(As redações excluidas estão	indicadas como texto excluido e as redações alterada	as e incluidas estão em negrito)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pela Patrocinadora Principal e da celebração de convênio de adesão, no qual serão estabelecidas	celebração de convênio de adesão, no qual serão estabelecidas as condições de	evidenciar o papel da Entidade como administradora dos planos de benefícios.
as condições de solidariedade das partes, se houver, e as condições de admissão e de desistência, observada a legislação aplicável.	solidariedade das partes, se houver, e as condições de admissão e de desistência, observada a legislação aplicável.	Exclusão de referência da homologação da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013
§ 1º - A qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de adesão à pelo menos um dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pela Sociedade.	§ 1° - A qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de adesão à pelo menos um dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pela <b>Entidade</b> .	
§ 2º - O convênio de adesão especificará os Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade aos quais a empresa aderirá e será encaminhado à aprovação da autoridade competente.	§ 2º - O convênio de adesão especificará os Planos de Benefícios <b>administrados</b> pela <b>Entidade</b> aos quais a empresa aderirá e será encaminhado à aprovação da autoridade competente.	
Art. 11 - A Patrocinadora poderá retirar-se da Sociedade, voluntariamente, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente.	Art. 11 - A Patrocinadora poderá retirar-se da <b>Entidade</b> , voluntariamente, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, <b>devendo observar para tanto a legislação vigente.</b>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.
§ 1° - Em caso de retirada de Patrocinadora, esta cessará definitivamente suas contribuições, após o cumprimento das suas obrigações para com a Sociedade, de acordo com a legislação	Exclusão de disposição	Adaptação e exclusão de disposições em função da recente alteração da legislação vigente que disciplina a hipótese de retirada de patrocínio, não sendo necessária a sua descrição no estatuto,



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
em vigor na época de sua retirada, podendo resultar:		uma vez que as regras a serem atendidas estão previstas na legislação aplicável à matéria.
I) ou na continuação da cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora, de acordo com o disposto no Regulamento da Sociedade, nos Regulamentos dos Planos e na forma da lei;	Exclusão de disposição	
II) ou na distribuição pela Sociedade, aos respectivos Participantes e Assistidos, do patrimônio líquido correspondente à Patrocinadora retirante, de acordo com a legislação aplicável.	Exclusão de disposição	
§ 2° - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.	§ 1º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b> , mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b> .	
§ 3° - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.	§ 2° - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a <b>Entidade</b> no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.	



i i	Indicadas como texto excluido e as redações alterada	<u> </u>
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 4° - A retirada de qualquer Patrocinadora dependerá da prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador da previdência complementar, na forma da lei.	dependerá da prévia e expressa autorização do	
§ 5° - É facultado a qualquer Patrocinadora, ainda, não contribuir para os planos administrados pela Sociedade, relativamente aos seus empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, configurando-se para a Patrocinadora, assim, como um plano em extinção.	§ 4° - É facultado a qualquer Patrocinadora, ainda, não contribuir para os planos administrados pela Entidade, relativamente aos seus empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, configurando-se para a Patrocinadora, assim, como um plano em extinção.	
Art. 12 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos respectivos Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.	Art. 12 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela <b>Entidade</b> , a cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos ( <b>texto excluído</b> ) Regulamentos	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
Do Patrimônio e do Exercício Social	Do Patrimônio e do Exercício Social	
Art. 13 - O Patrimônio, formado pelos ativos garantidores, pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, sendo independente do patrimônio desta, bem como autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:  a) dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;  b) contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições previstas no Regulamento da Sociedade e nos	Art. 13 - O Patrimônio, formado pelos ativos garantidores, pertence aos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b> , <b>sendo</b> autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:  a) dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;  b) contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições previstas ( <b>texto excluído</b> ) nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.  Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara que não há patrimônio atribuído à Entidade.
Regulamentos dos Planos de Benefícios;  c) bens móveis e imóveis;  d) receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza;  e) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	<ul> <li>c) bens móveis e imóveis;</li> <li>d) receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza, vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</li> <li>e) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por</li> </ul>	Adaptação redacional para tornar clara a vinculação do patrimônio aos planos de benefícios.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
REDITO III CILE	quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	303111102111111
Art. 14 - Para garantia de suas obrigações, a Sociedade constituirá um fundo de acordo com os critérios fixados pela autoridade competente.	Art. 14 - Para garantia de suas obrigações, os Planos de Benefícios administrados pela Entidade constituirão um fundo de acordo com os critérios fixados pela autoridade competente.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.  Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara que as garantias a que se refere o artigo é vinculada ao plano de benefícios.
Art. 15 - O Patrimônio, que pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.	Art. 15 - O Patrimônio, que pertence aos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b> , será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 16 - O exercício social e financeiro da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.  § Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da Sociedade serão elaborados e auditados na forma da legislação aplicável.	Art. 16 - O exercício social e financeiro da <b>Entidade</b> inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.  § Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da <b>Entidade</b> serão elaborados e auditados na forma da legislação aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.



(As redações excluidas estão indicadas como texto excluido e as redações alteradas e incluidas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	
Da Administração e da Fiscalização	Da Administração e da Fiscalização	
Art. 17 - A Sociedade terá os seguintes órgãos estatutários de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.	Art. 17 - A <b>Entidade</b> terá os seguintes órgãos estatutários de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.	§ 1° - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.	
§ 2° - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com membros representantes dos Participantes e Assistidos vinculados à Sociedade, assegurando-se-lhes um terço das vagas, na forma da lei.	§ 2° - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com membros representantes dos Participantes e Assistidos vinculados à <b>Entidade</b> , assegurando-se-lhes um terço das vagas, na forma da lei.	
Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações	Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da <b>Entidade</b> não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao



(As redações excluidas estão indicadas como texto excluido e as redações alteradas e incluidas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento da Sociedade, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.	contraírem em nome da <b>Entidade</b> em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, ( <b>texto excluído</b> ) dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.	Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.
Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, devendo ser registradas nos livros próprios da Sociedade.	Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se- ão atas, devendo ser registradas nos livros próprios da <b>Entidade</b> .	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a Sociedade operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a <b>Entidade</b> operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a <b>Entidade</b> e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a <b>Entidade</b> e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.



(As redações excluidas estac	indicadas como texto excluido e as redações alterada	as e incluidas estão em negrito)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	
Do Conselho Deliberativo	Do Conselho Deliberativo	
Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão estatutário responsável pelo controle,	Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão estatutário responsável pelo controle,	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da
deliberação e orientação superior da Sociedade.	deliberação e orientação superior da <b>Entidade</b> .	substituição da referência à Sociedade por
		Entidade.
Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto	Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto	Adequação de terminologia, para alinhamento
de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros,	de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros,	com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por
sendo composto da seguinte forma:	sendo composto da seguinte forma:	Entidade, assim como alteração para conferir a
I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4)	I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4)	representatividade dos Participantes e Assistidos por meio da indicação da respectiva categoria à
membros que devem ter, no mínimo, 3 (três)	membros que devem <b>atender</b> (texto excluído)	qual pertençam. Dessa forma, a alteração
anos de vínculo com a Patrocinadora, sendo	os requisitos previstos na alínea "d", do	proposta estabelece um formato que garante a
que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá	inciso III deste Artigo, sendo que, (texto	presença do representante das duas categorias no Conselho.
indicar e nomear o Presidente do Conselho	excluído) os representantes serão indicados proporcionalmente ao número de vagas no	Consenio.
Deliberativo. Os três (3) membros	Conselho Deliberativo, conforme	Em atendimento ao disposto na Nota nº
remanescentes serão indicados de comum	representatividade calculada pela média	182/2013, promovemos adaptação redacional
acordo, observada a representatividade de cada	aritmética do patrimônio e o número de	para constar de forma clara os procedimentos
Patrocinadora, na forma da lei;	Participantes entre:	que serão adotados para a representação das patrocinadoras junto ao Conselho Deliberativo.
	a) relação entre patrimônio dos planos de	,
	benefícios de cada Patrocinadora e a soma	Em atendimento ao disposto na Nota nº



(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras; e  b) relação entre número de Participantes de cada Patrocinadora e a soma dos Participantes de todas as Patrocinadoras. Para fins de cálculo serão considerados o patrimônio e o número de Participantes da última avaliação atuarial.	393/2013, promovemos adaptação redacional para estender os requisitos mínimos também aos representantes dos patrocinadores e atender ao disposto no § 2º do artigo 35 da LC nº 109/2001.
	II) As demais Patrocinadoras deverão aprovar a referida indicação, devendo ser observado que:	Reorganização do assunto, por meio da alocação das disposições previstas no §§ 2º e 4º do artigo 24 do estatuto vigente.
	<ul> <li>a) Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo;</li> <li>b) No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu</li> </ul>	Adaptação redacional para inclusão de observância das formas de nomeação ou indicação aplicáveis no caso dos Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos.
II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, dentre	substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.	Em atendimento ao disposto na Nota nº



(As redações excididas estad	indicadas como texto excluido e as redações alterada	as e incluidas estab em negino)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias — Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertençam, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do	III) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, indicados pela categoria à qual pertençam, nos termos a seguir apresentados:	182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara os procedimentos que serão adotados para a representação dos participantes e assistidos junto ao Conselho Deliberativo.
mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem	a) O representante dos Participantes, assim como o seu suplente, poderão livremente	
atender aos seguintes requisitos:	se candidatar, observando-se para tanto as alíneas "c" e "d" deste inciso;	
	b) O representante dos Assistidos, assim como o seu suplente, poderão livremente se candidatar, observando-se para tanto as alíneas "c" e "d" deste inciso.	
	c) O processo de indicação deverá ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, sendo o Conselheiro e seu suplente, representantes dos	
	Participantes, escolhidos pelo Comitê composto por membros com representatividade junto aos Participantes e os representantes dos	
	Assistidos escolhidos pela Associação. Na hipótese de existir mais que uma Associação que represente os Assistidos,	



(AS Tedações excluidas estad	indicadas como texto excluido e as redações alterada	is e incluidas estab em negrito)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	prevalecerá a escolha daquela que tiver maior número de associados. No caso de dissolução da Associação, o representante dos Assistidos será escolhido da mesma forma que o representante dos Participantes;	
	d) Os candidatos para representante dos Participantes e Assistidos, bem como os respectivos suplentes, deverão observar a qualificação mínima prevista em lei, como também aos seguintes requisitos:	
a) ter, no caso de Participante, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade;	<ul><li>d1) ter, no caso de Participante, no mínimo</li><li>5 (cinco) anos de vínculo com a Entidade;</li></ul>	
b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;	d2) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a <b>Entidade</b> , em qualquer um de seus Planos de Benefícios;	
c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.	<b>d3</b> ) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.	Reorganização do assunto, por meio da alocação das disposições previstas no § 5° do artigo 24 do Estatuto vigente.
	e) No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho	



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.	
<ul> <li>§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.</li> <li>§ 2º - Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer</li> </ul>	§ 1° - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.	Alocação da disposição para a alínea "a" do Inciso I deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.
tempo.  § 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela Sociedade, a qualquer título, permanecerão em pleno	Parágrafo excluído	Alocação da disposição para a alínea "b" do Inciso I deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.
exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.  § 4° - No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo.	§ 2° - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela <b>Entidade</b> , a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	
representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.  § 5º - No impedimento permanente ou na	Parágrafo excluído	Alocação da disposição para a alínea "e" do Inciso II deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
,	KEDAÇAU I KUI USIA	JUSTIFICATIVA
ausência definitiva de qualquer membro do		
Conselho Deliberativo, representante dos		
Participantes e Assistidos, será convocado o	Domágnofo ovolvído	
seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.	Parágrafo excluído	
Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete,	Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete,	Adaguação do terminologio pero elinhemento
entre outros assuntos, deliberar sobre:	entre outros assuntos, deliberar sobre:	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da
chire outros assumos, denocrar sobre.	entre outros assantos, denociai socie.	substituição da referência à Sociedade por
		Entidade, assim como exclusão da referência ao
		Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.
a) estrutura de organização e normas de		
operação e administração da Sociedade;	operação e administração da <b>Entidade</b> ;	
b) indicação e destituição dos membros da	b) indicação e destituição dos membros da	
Diretoria Executiva, bem como designação de	Diretoria Executiva, bem como designação de	
seus suplentes em seus impedimentos eventuais;	seus suplentes em seus impedimentos eventuais;	
c) indicação do administrador estatutário	c) indicação do administrador estatutário	
tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gestão	tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gestão	
financeira da Sociedade, na forma da lei;	financeira da <b>Entidade</b> , na forma da lei;	
,		
d) fixação da remuneração da Diretoria	, ,	
Executiva;	Executiva;	
e) indicação do Atuário da Sociedade;	e) indicação do Atuário da <b>Entidade</b> ;	
c) maicação do Atuario da Sociedade,	e) maicação do Atuario da Enduade;	



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela Sociedade;	f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela <b>Entidade</b> ;	
g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;	g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;	Adaptação para prever de forma clara que o patrimônio pertence aos planos administrados pela Entidade.
h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;	h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;	
i) aprovação da política de investimentos;	i) aprovação da política de investimentos;	
j) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;	j) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da <b>Entidade</b> , após o parecer do Conselho Fiscal;	
l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;	l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;	
m) exclusão de Patrocinadora da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, consultada a	m) <b>retirada</b> de Patrocinadora da <b>Entidade</b> , ou de um Plano isoladamente, ( <b>texto excluído</b> )	Exclusão de referência da consulta/homologação



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;	aprovada pela autoridade competente;	da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013
n) extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;	´ • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da Sociedade e do Regimento para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da Entidade e do Regimento para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, neste último caso apenas na hipótese de haver necessidade de complementação das normas previstas neste Estatuto;	Adaptação redacional para prever de forma clara que somente haverá aprovação de regimento de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, caso haja necessidade de se disciplinar algo além do que está estabelecido neste instrumento.
p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Sociedade;	p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da <b>Entidade</b> ;	
q) abertura de representações regionais;	q) abertura de representações regionais;	
r) outros atos extraordinários de gestão;	r) outros atos extraordinários de gestão;	
s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;	s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;	



(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto na legislação aplicável;	t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b> , observado o disposto na legislação aplicável;	
u) plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;	u) plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;	
v) casos omissos neste Estatuto, no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos, "ad referendum" da autoridade competente.	v) casos omissos neste Estatuto, ( <b>texto excluído</b> ) nos Regulamentos dos Planos, "ad referendum" da autoridade competente.	
Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.	Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à <b>Entidade</b> .	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras, com antecedência de três (3) dias.	ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, por solicitação do Diretor	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como para incluir a possibilidade do Presidente do Conselho Fiscal em convocar reunião do Conselho Deliberativo.



(As redações excluidas estad	indicadas como texto excluido e as redações alterada	is e incluidas estati em negrito)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	antecedência de três (3) dias.	
§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.	§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.	
Art. 29 - O processo de indicação dos representantes, efetivos e suplentes, dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado em Regimento próprio baixado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 29 - O processo de indicação dos representantes, efetivos e suplentes, dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado por este Estatuto. Na hipótese de haver necessidade de complementação das referidas normas, um Regimento próprio será baixado pelo Conselho Deliberativo.	Adaptação redacional para prever de forma clara que somente haverá necessidade de elaboração do regimento de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, caso haja necessidade de se disciplinar algo além do que está estabelecido neste instrumento.  Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para maior clareza da disposição.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
Da Diretoria Executiva	Da Diretoria Executiva	
Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da Sociedade, representando-a em juízo ou for a dele.	Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da <b>Entidade</b> , representando-a em juízo ou <b>fora</b> dele.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.



	Indicadas como texto excluido e as redações alterada	is a morardas estad em negnto)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para acerto da grafia da palavra "fora".
Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.	Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato <b>fixado pelo</b> prazo <b>de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos,</b> será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.  Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para prever claramente a duração e término do mandato dos diretores.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	§ 1° - Os membros da Diretoria Executiva, que terão o mandato por período coincidente ao dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	
<ul> <li>§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</li> <li>§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.</li> </ul>	<ul> <li>§ 2° - O Diretor Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</li> <li>§ 3° - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.</li> </ul>	



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 32 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da Sociedade, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.	Art. 32 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da <b>Entidade</b> , no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:  a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da Sociedade;	Art. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:  a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da <b>Entidade</b> ;	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	
c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;	c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;	
d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;	d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da <b>Entidade</b> ;	
e) praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;	, <b>T</b>	



(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da Sociedade.	f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da <b>Entidade</b> .	
Art. 34 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente da Sociedade.	Art. 34 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente da <b>Entidade</b> .	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
	§ Único - Entre os Diretores, durante o mandato previsto no caput do Art. 31, será designado pelo Conselho Deliberativo, aqueles que terão adicionalmente as seguintes funções: (i) administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, e (ii) administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.	Inclusão de parágrafo único para previsão do disposto no art. 35 § 5° da LC n° 109/01, que dispõe sobre a função do administrador estatutário tecnicamente qualificado, como também para contar com a previsão da função de administrador responsável pelos planos, conforme previsto na Resolução CGPC n° 18/06.  Em atendimento ao disposto na Nota n° 182/2013, promovemos adaptação redacional para prever claramente que esta composição, com atribuições adicionais, ocorrerá dentro do mandato da Diretoria.
Art. 37 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos que importem em responsabilidade	convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por



	indicadas como texto excluido e as redações alterada	<u> </u>
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
para a Sociedade serão obrigatoriamente firmados por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos para tanto.	para a <b>Entidade</b> serão obrigatoriamente firmados por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos para tanto.	Entidade.
§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por dois (2) Diretores e terão poderes específicos.	1	
§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula "ad judicia", todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula "ad judicia", todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	
Do Conselho Fiscal	Do Conselho Fiscal	
Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da Sociedade, é constituído por três (3) membros, dos quais um designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:  I) As Patrocinadoras indicarão dois (2)	Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da <b>Entidade</b> , é constituído por três (3) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:  I) As Patrocinadoras indicarão dois (2)	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como alteração para deixar claro o formato utilizado para a representação dos Participantes e Assistidos junto ao Conselho Fiscal.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
membros, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo às demais Patrocinadoras indicar, de comum acordo, o membro remanescente;	membros, que devem atender os requisitos previstos na alínea "c", do inciso III deste Artigo, sendo que, os representantes serão indicados proporcionalmente ao número de vagas no Conselho Fiscal, conforme a representatividade calculada pela média	Em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013, promovemos adaptação redacional para constar de forma clara os procedimentos que serão adotados para a representação das patrocinadoras junto ao Conselho Fiscal.
	aritmética do patrimônio e o número de Participantes entre:  a) relação entre o patrimônio dos planos de benefícios de cada Patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras; e	Em atendimento ao disposto na Nota nº 393/2013, promovemos adaptação redacional para estender os requisitos mínimos também aos representantes dos patrocinadores e atender ao disposto no § 2º do artigo 35 da LC nº 109/2001.
	b) relação entre número de Participantes de cada Patrocinadora e a soma dos participantes de todas as Patrocinadoras. Para fins de cálculo serão considerados o patrimônio e o número de Participantes da última avaliação atuarial.	Inclusão e adaptação de texto para constar os procedimentos relacionados à substituição dos Conselheiros representantes das patrocinadoras.
		Reorganização do assunto, por meio da alocação da disposição contida no § 2º do artigo 40 do



(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	•	,
	representante das Patrocinadoras, o seu	



(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	juntamente com seu suplente, dentre os indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias — Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertença, nos termos a seguir apresentados:	
a) ter, no caso de Participante, pelo menos cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade;	a) O representante dos Participantes e Assistidos, assim como o seu suplente, poderão livremente se candidatar, observando-se para tanto as alíneas "b" e "c" deste inciso;	
b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;	b) O processo de indicação deverá ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, sendo o Conselheiro e seu suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, escolhidos pelo Comitê composto por membros com	
c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.	representatividade junto aos Participantes.  c) Os candidatos para representante dos Participantes e Assistidos, bem como os respectivos suplentes, deverão observar a qualificação mínima prevista em lei, como também aos seguintes requisitos:	Reorganização do assunto, por meio da alocação da disposição contida no § 3° do artigo 40 do Estatuto vigente.



(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	c1) ter, no caso de Participante, pelo menos cinco (5) anos de vínculo com a Entidade;	Renumeração em decorrência da exclusão do parágrafo seguinte.
§ 1° - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.	c2) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a Entidade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;	Exclusão do parágrafo em decorrência do fato que as principais disposições necessárias para o processo eleitoral estão compreendidas no Estatuto proposto, não havendo necessidade de haver regulamentação em regimento apartado.
§ 2º - O processo de indicação do representante, efetivo e suplente, dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal	c3) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.	
será regulado em Regimento próprio baixado pelo Conselho Deliberativo.	d) No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.	
	§ Único - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos	



(AS redações excididas estad	indicadas como texto excluido e as redações alterada	is c indialade estate em negnto)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.	
	Parágrafo excluído	
Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:	Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por
a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;	a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da <b>Entidade</b> , bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;	Entidade.
b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da Sociedade;	b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da <b>Entidade</b> ;	
c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;	c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;	
d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades	<u> </u>	



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	
e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;		
f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.	f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.	
§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	
Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência de três (3) dias.	Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência de três (3) dias.	



(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos. As decisões do Conselho fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.	· ·	Alocação da disposição para a alínea "b" do inciso I do artigo 38, de forma a reorganizar a matéria.
<ul> <li>§ 2º - Na hipótese de impedimento permanente ou ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</li> <li>§ 3º - No caso de impedimento permanente ou ausência definitiva do membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro</li> </ul>	Parágrafo excluído Parágrafo excluído	Alocação da disposição para a alínea "d" do inciso II do artigo 38, de forma a reorganizar a matéria.
efetivo substituído.	<ul> <li>§ 2° - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.</li> <li>§ 3° - O Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência temporária, o Presidente</li> </ul>	Inclusão de disposição para disciplinar de forma mais clara que as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Conselheiro Presidente.



(As redações excluidas estão	indicadas como texto excluído e as redações alterada	is e incluidas estão em negrito)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	das reuniões, participará das votações e, em caso de empate, terá voto de qualidade.	
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII	
Dos Recursos Administrativos	Dos Recursos Administrativos	
Art. 41 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da correspondente notificação.	caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da correspondente notificação.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadora, a Sociedade, os Participantes e os Assistidos.	§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Patrocinadora, a <b>Entidade</b> , os Participantes e os Assistidos.	
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	
Das Alterações	Das Alterações	
Art. 42 - Este Estatuto, o Regulamento da Sociedade e os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou		Adaptação para exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.



	indicadas como texto excluido e as redações alterada	J ,
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
alterados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.	deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ( <b>texto excluído</b> ) e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.	Exclusão de referência da homologação da Patrocinadora Principal em atendimento ao disposto na Nota nº 182/2013
§ Único - As alterações do presente Estatuto Social e do Regulamento da Sociedade deverão, necessariamente, contar com a homologação da maioria das Patrocinadoras, sendo que as alterações relativas aos Regulamentos dos Planos de Benefícios necessitarão da homologação das Patrocinadoras a eles vinculadas.	§ Único - As alterações do presente Estatuto Social e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios necessitarão ser previamente comunicados aos Participantes e Patrocinadoras, nos termos previstos na legislação vigente.	Entendemos que o disposto na Nota nº 182/2013 para o parágrafo único já está compreendido no caput do artigo. Por oportuno, para atualizar a redação a recente obrigação legal de comunicação prévia das alterações estatutárias e regulamentares, promovemos o ajuste apresentado.
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X	
Das Disposições Gerais e Transitórias	Das Disposições Gerais ( <b>texto excluído</b> )	Adaptação em decorrência da exclusão da referência das disposições transitórias, uma vez que não mais aplicáveis.
Art. 43 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal necessário.	Art. 43 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da <b>Entidade</b> , colocando à sua disposição o pessoal necessário.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.



(As redações excluidas estão	indicadas como texto excluído e as redações alterada	s e incluidas estao em negrito)
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ Único - Os custos desse apoio poderão ser assumidos pelas Patrocinadoras.	§ Único - Os custos desse apoio poderão ser assumidos pelas Patrocinadoras.	
Art. 44 - Considerando que a validade e a vigência do presente Estatuto Social estão condicionadas à prévia aprovação da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da lei, fica estipulado que o processo para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, efetivos e suplentes, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Sociedade, como previstos nos artigos 29 e 38, § 2°, será realizado até o dia 30 de junho de 2.004.	Exclusão de artigo	Exclusão de artigo em decorrência da sua inaplicabilidade neste momento, considerando que a estrutura organizacional da Entidade já foi implantada nos termos da legislação vigente.
Art. 45 - Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.	lhe foram introduzidas posteriormente, entrará	Ajuste de numeração.